

Regulamento Geral das Comissões da Assembleia de Representantes do IST

Artº 1º

(Objectivo das Comissões)

1.1- Comissão Permanente de Acompanhamento do Funcionamento do IST:

Exercer, entre reuniões plenárias, as competências da AR constantes do artº 18º, nº 1, alínea e) e nº2, preparando as decisões do plenário.

1.2- Comissão Permanente do Plano, Orçamento, Relatório e Contas:

Acompanhar o plenário no exercício das competências constantes do artº 18º, nº 1, alíneas c) e d), preparando as informações complementares a fornecer aos membros da AR que permitam, nomeadamente, a articulação entre Plano, Orçamento, Relatório e Contas.

1.3- Comissão Permanente de Acompanhamento dos Assuntos Académicos e Sociais:

Apoiar o plenário no acompanhamento das políticas Académicas e de Acção Social no IST e apresentar propostas sobre definições de estratégias e políticas académicas e de acção social, que contribuam para o aumento do bem estar dos Docentes, Alunos e Funcionários Não Docentes do IST.

1.4- Comissão Temporária de Acompanhamento dos Projectos de Melhoria de Qualidade do Ensino:

Apoiar o plenário no acompanhamento dos Projectos de Melhoria de Qualidade do Ensino.

Artº 2º

(Composição)

2.1- As Comissões poderão incluir, de acordo com a decisão da Assembleia de Representantes, elementos de todos os corpos nela representados ou apenas de alguns.

2.2 - A representação base de cada corpo, em cada Comissão, será eleita pelo conjunto dos membros da Assembleia de Representantes a ele pertencentes e será constituída por 4 representantes, no caso do corpo dos docentes e do corpo dos estudantes, e por 2, no caso do corpo dos não docentes, devendo, sempre que possível, estarem representadas todas as listas com membros eleitos na Assembleia.

2.3 - A esta representação base de cada corpo poderá acrescer no máximo mais um membro do respectivo corpo, eleito como individual para a Assembleia de Representantes.

2.4 - Para esse efeito, cada membro da Assembleia eleito como individual, antes da eleição dos restantes membros das Comissões, poderá livremente decidir pertencer a uma das Comissões, sem prejuízo de poder vir a ser eleito para qualquer outra. Esta escolha far-se-á por ordem de representatividade medida pelo número de votos obtidos na eleição para a Assembleia de Representantes.

2.5 - Deve existir um coordenador, que preside, e um vice-coordenador que auxilia e substitui o coordenador nas suas faltas e impedimentos, ambos pertencentes à Comissão e de corpos diferentes, a eleição é feita pelos elementos que compõem a Comissão.

2.6 - No caso de não haver candidatos disponíveis para preencher qualquer dos lugares previstos em 2.1 alíneas a) a c), ficará o lugar vago, podendo ser preenchido a qualquer momento.

2.7 - No caso de haver apenas uma proposta para qualquer das alíneas a) a c) é dispensada eleição.

Artº 3º (Disposições Gerais)

3.1 - A Comissão responde perante a A.R. à qual apresentará as suas conclusões ou recomendações.

3.2 - A Comissão exerce, entre Plenários, as competências estatutárias da A.R. consignadas nos objectivos que originam a sua criação, contactando sempre que necessário para o efeito, os Serviços e Órgãos de Gestão da Escola.

3.3 - A Comissão reúne por convocatória do Coordenador ou requerimento de 3 dos seus membros.

3.4 - De entre os membros da Comissão poderão ser designados relatores, a quem competirá o relato dos trabalhos, decisões, conclusões ou recomendações da Comissão referentes a um assunto específico.

3.5 - Todos os demais aspectos relativos ao funcionamento da Comissão serão regulados, com as necessárias adaptações, por analogia com o Regimento da A.R., nomeadamente no que se refere à perda de mandato por faltas.